



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA Nº 001/2017, de 16 de agosto de 2017.

Institui a Política de Gestão de Riscos (PGR) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **1ª Reunião Ordinária de 2017**, em sessão realizada no dia 16 de agosto,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU Nº 1/2016, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Política de Gestão de Riscos Internos no âmbito da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a PGR da UFERSA, com base nas normas constantes desta Resolução.

CAPÍTULO 1

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º A PGR no âmbito da UFERSA alinha-se ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e observará aspectos como a missão da Universidade, bem como os macro objetivos da Instituição.

Art. 3º A PGR da UFERSA tem por objetivo orientar a administração na identificação, avaliação, tratamento, mitigação e monitoramento dos riscos a que estão sujeitas as atividades da UFERSA, de maneira a permitir que a gestão possa adotar decisões voltadas a alcançar os objetivos institucionais com base em princípios de governança.

Art. 4º Para aplicação da PGR, será implantado um Plano de Gestão de Riscos observando-se os conceitos constantes na Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº 1/2016, de 10 de maio de 2016.

Parágrafo único. O Plano de Gestão de Riscos a ser elaborado levará em consideração aspectos como:

- I. Planejamento estratégico com base no PDI;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- II. Identificação e estabelecimento de níveis de exposição a riscos;
- III. Mapeamento de riscos para a tomada de decisão;
- IV. Identificação e gestão de riscos de forma sistemática e estruturada e oportuna, subordinada ao alcance da missão institucional e do interesse público;
- V. Definição de procedimentos de controle interno para mitigação dos riscos;
- VI. Observação da relação custo-benefício e da agregação de valores à UFERSA; e
- VII. Desenvolvimento de políticas continuadas para a gestão de riscos de forma a garantir a melhoria dos processos organizacionais.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO RISCOS E CONTROLES

Art. 5º A Gestão de Riscos da UFERSA será gerida pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles, que terá a seguinte composição:

- I. Reitor(a) (presidente);
- II. Pró-reitor(a) de Administração;
- III. Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis;
- IV. Pró-reitor(a) de Extensão e Cultura;
- V. Pró-reitor(a) de Gestão de Pessoas;
- VI. Pró-reitor(a) de Graduação;
- VII. Pró-reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação;
- VIII. Pró-reitor(a) de Planejamento;
- IX. Superintendente de infraestrutura; e
- X. Superintendente de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 6º Ao Comitê de Governança, Riscos e Controles compete:

- I. Elaboração, implantação, manutenção e revisão da PGR;
- II. Elaboração e gerenciamento do Plano de Gestão de Riscos considerando critérios como apetite aos riscos, probabilidade de riscos, impactos dos riscos e gerenciamento dos riscos;
- III. Desenvolver ações para que a Universidade possua estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- IV. Promover ações que garantam o desenvolvimento contínuo dos servidores quanto à adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- V. Proporcionar a integração dos servidores responsáveis pela governança, gestão de riscos e controles internos;
- VI. Envidar esforços para que os agentes que trabalham com governança, riscos e controles internos observem o cumprimento da regulamentação internas, bem como leis, decretos e instruções normativas, dentre outros



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

com vistas à condução boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

- VII. Adotar práticas que sensibilizem seus servidores a prestarem contas considerando os princípios da transparência e efetividade do serviço público;
- VIII. Promover junto às unidades ações para garantir o mapeamento e avaliação dos riscos a que estão sujeitas visando garantir a eficiência na prestação de serviços; e
- IX. Aprovar diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos da Universidade.

Parágrafo único. O acompanhamento do Plano de Gestão de Riscos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles dar-se-á por meio de supervisão, monitoramento e tratamento e de recomendações para o tratamento dos riscos pelas unidades integrantes do Plano de Gestão de Riscos e poderá ser assessorado pela unidade de Auditoria Interna visando o aprimoramento da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles da gestão por meio de avaliação, recomendações e quanto ao gerenciamento e eficácia dos riscos.

Art. 7º A Gestão de Riscos da UFERSA será desenvolvida com base em normativos instituídos pelo Conselho de Administração: a PGR, o Plano de Gestão de Riscos e o Relatório de Gestão de Riscos.

- I. A PGR, definida no presente documento, estabelece regras de caráter estratégico e representam os princípios fundamentais para que a UFERSA incorpore à sua gestão ações voltadas à Gestão de Riscos;
- II. O Plano de Gestão de Riscos especificará, no nível tático, os controles que deverão ser utilizados pela UFERSA para alcançar a estratégias definidas em sua PGR; e
- III. O Relatório de Gestão de Riscos é o documento que tem como finalidade permitir que a Gestão da UFERSA avalie e monitore a execução do Plano de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES**

Art. 8º A Gestão de Riscos da UFERSA definida na PGR alinha-se ao PDI, conforme previsto no *caput* do Art. 2º desta Resolução e ainda aos demais planos estratégicos da Universidade, no que compete a:

- I. Imagem e Comunicação;
- II. Ensino;
- III. Extensão;
- IV. Gestão de Pessoas;
- V. Gestão Documental;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- VI. Gestão Estudantil;
- VII. Inclusão e Acessibilidade;
- VIII. Infraestrutura;
- IX. Memória institucional;
- X. Pesquisa;
- XI. Planejamento Estratégico;
- XII. Propriedade Intelectual e Inovação;
- XIII. Segurança de Informação;
- XIV. Segurança Universitária;
- XV. Sustentabilidade; e
- XVI. Tecnologia da Informação.

Art. 9º O Plano de Gestão de Riscos deverá contemplar metodologias e ferramentas necessárias ao desenvolvimento da gestão de riscos no âmbito da UFERSA e terá como diretrizes:

- I. A identificação, classificação e tipologia dos riscos;
- II. A análise e avaliação dos riscos quanto à probabilidade e impacto de ocorrência;
- III. A categoria dos riscos em níveis muito alto, alto, médio, baixo e muito baixo; e
- IV. Tratamento e monitoramento do risco com base em uma matriz de probabilidade e impacto.

Parágrafo único. Para avaliação dos riscos, os impactos serão considerados segundo a seguinte tipologia:

- a) Impacto financeiro/orçamentário;
- b) Impacto educacional;
- c) Impacto social; e
- d) Impacto no tempo.

Art. 10º Cada unidade organizacional da UFERSA terá responsabilidade pela definição e gestão de riscos de sua área de competência e trabalhará de forma articulada com a PROPLAN, por meio da Divisão de Planejamento e Avaliação Institucional.

CAPÍTULO IV **DA ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA**

Art. 11. Sujeita-se à PGR toda a UFERSA.

Art. 12. Cada unidade organizacional deve implantar, em sua área de competência, procedimentos alinhados à PGR.

Art. 13. A PGR abrange as seguintes tipologias de riscos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- I. Riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;
- II. Riscos ambientais: resultam da associação entre os riscos naturais e os riscos decorrentes de processos naturais agravados pela atividade humana e pela ocupação do território;
- III. Riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade;
- IV. Riscos externos: são os riscos associados ao ambiente onde a organização opera. Em geral, a organização não tem controle direto sobre estes eventos, mas, mesmo assim, ações podem ser tomadas quando necessário;
- V. Riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;
- VI. Riscos internos: são os riscos associados à própria estrutura da organização, seus processos, governança, quadro de pessoal, recursos ou ambiente de tecnologia; e
- VII. Riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 14. São responsabilidades dos atores envolvidos no processo de gerenciamento de riscos:

- I. Gestor do Risco:
 - a) Assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a PGR;
 - b) Monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a PGR; e
 - c) Garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da Instituição.
- II. Proprietário do Risco:
 - a) Monitorar, no respectivo âmbito, os riscos mapeados;
 - b) Comunicar sobre situações que envolvam risco; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

c) Aplicar medidas de mitigação necessárias.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O comitê Governança deverá submeter à apreciação do Conselho de Administração o Plano de Gerenciamento de Riscos, que será implantado, a partir de sua aprovação, em um prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e de Controles da UFERSA.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.


José de Arimatea de Matos
Presidente